



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2603.01/2018-EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1903.01/2018-EDUC

A Secretaria de Educação do Município de Paracuru-CE, através de sua Ordenadora de Despesas, Sra. Dalma Maria de Albuquerque Sanders Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente feito, que tem por objeto a **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar para alunos da rede municipal de Ensino de Paracuru-CE.**

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, no que pese da revisão da pauta licitada, junto ao Setor de Merenda Escolar, no intuito de melhor atender a demanda municipal, faz-se necessária a revogação do instrumento em baila, de modo que o presente objeto venha atender seu objetivo, qual seja a aquisição de gêneros alimentícios que satisfaçam as demandas nutricionais dos alunos da rede pública municipal de ensino de Paracuru.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.

¹In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!



Isto exposto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Isto posto, ordeno a publicação dessa revogação no Diário Oficial do Estado do Ceará e Jornal de Grande Circulação.

Por fim, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, à Rua Coronel Meireles, nº 07 Centro, Paracuru-CE.

Paracuru-CE, 11 de abril de 2018.

Dalma Maria de Albuquerque Sanders Ramos
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação